

PORTARIA N.º 233–P, DE 08 DE JULHO DE 2011.

Publicada no Diário da Assembléia n.º 1862

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

Considerando o disposto na C.I. N.º 15/DICOM, de fls. 02, dos autos, que justifica a contratação de uma empresa para prestar serviço de monitoramento e gravação de mídia televisiva, rádio, impresso e web com matérias de interesse desta Casa de Leis, devido o referido serviço representar um importante instrumento de informação e apoio às assessorias dos deputados, tendo em vista o registro das entrevistas que porventura eles venham a conceder à imprensa, o que será colocado a disposição dos gabinetes dos parlamentares logo após a publicação,

Considerando o disposto no DESPACHO N.º 036/2011, da Diretoria de Área Administrativa, fls. 27/28, que motiva a necessidade da contratação, pelos motivos elencados no mesmo,

Considerando o **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE** emitido pela **FACIET-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**, onde atesta para os devidos fins, e a quem possa interessar que, após consultar a circunscrição e mediante carta de apresentação da própria empresa, e não havendo encontrado até a presente data outras empresas que presta o mesmo serviço, declara exclusiva a empresa **L.C.O. PEREIRA - ME**, em nosso Estado na atividade de Clipper de TV, de Jornais Impressos, Rádios e Web,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico n.º 110/2011– PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 30/31, do processo n.º 00291/2011, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima para prestar serviço de monitoramento e gravação de mídia televisiva, rádio, impresso e web com matérias de interesse desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, *Inciso I*, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fulcro no art. 25, *Inciso I*, da Lei Federal, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à prestação de serviço de monitoramento e gravação de mídia televisiva, rádio, impresso e web com matérias de interesse desta Casa de Leis, em favor da empresa **L.C.O. PEREIRA-ME**, CNPJ n.º 03.200.712/0001-42, processo n.º 00291/2011, no valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais) e anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente